

Lúcia Rodrigues de Andrade  
Na qualidade de  
Cabeça de casal da herança de José de Oliveira da Costa  
Rua Banda Visconde de Salreu, n.º 11/13, fração B  
3865-284 SALREU

Exm.º Sr.  
Dr. Gabriel Sobral Dias  
Rua Gonçalo Cristóvão, 13 - 6.º Esq.º  
4000-267 Porto

Exm.º Sr.

Lúcia Rodrigues de Andrade, cabeça de casal da herança de José de Oliveira da Costa, que foi seu marido,

Após leitura atenta do teor da sua missiva, vem por este meio apresentar a seguinte informação:

A empresa "José de Oliveira da Costa- Cabeça de Casal da Herança de" (designada na sua missiva por "José de Oliveira da Costa & Herdeiros"), detentora do Número de Identificação Fiscal 708771556, enquanto em atividade no exercício de Comércio por Grosso e a Retalho de Motociclos, suas Peças e Acessórios, teve existência física entre 25/08/2011 (início de atividade por morte do fundador José de Oliveira da Costa) e 31/12/2014 (data de cessação de atividade). Esse dado pode ser confirmado junto da Autoridade Tributária.

É assim com estranheza que a autora da presente resposta recebe uma carta proveniente de advogado com o pedido de liquidação de uma fatura alegadamente emitida àquela empresa em 29/01/2016, data na qual a sua então representada já não tinha qualquer existência física por ter cessado a atividade em 31/12/2014. É na verdade algo grave.

Enquanto em atividade, a empresa sempre manteve uma ligação de extrema cortesia com os seus muitos fornecedores, cumprindo rigorosamente todos os seus compromissos e responsabilidades.

Por outro lado, sendo usual o tipo de expressão em "carta tipo" de pedidos de pagamento, considera-se chocante e descabida (no caso presente) a afirmação de que: "...o pagamento, conforme é do vosso conhecimento, permanece em falta até ao presente, não obstante as demais interpelações levadas a cabo". Na verdade, nunca foi recebida qualquer carta, pedido de pagamento ou simples pedido de informação por parte da sociedade ora identificada como credora. De resto, esta sua carta com pedido de pagamento decorre passados que são cinco anos após a data da alegada fatura, algo que na verdade se traduz por admirável, e não condizente com o estado de necessidade de fundos que a maioria das empresas vive o seu dia a dia.

Desconhece-se a razão de ser deste absurdo "erro". Todavia, como decerto entenderá, não seria possível à empresa "José de Oliveira da Costa - Cabeça de casal da Herança de", detentora do NIF 708771556, exercer legalmente qualquer ato de comércio após a sua cessação de atividade.

Por isso, a não compreensão do ora solicitado - o pedido de pagamento da fatura identificada na sua carta com o n.º 002/133787, de 29/01/2016, no valor de 299,33€.

Atenciosamente,

Salreu, 25/maio/2021

Lúcia Rodrigues de Andrade

